



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.138 /GP/10

de 17 de junho de 2010

Senhor Presidente,



Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.436 de 17 de junho de 2010, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recurso próprio para pagamento de materiais adquiridos através do processo administrativo n. 3040/2009, e dá outras providências”, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO**



À Sua Excelência o Senhor  
**GILVANE FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 193



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.~~143~~ de ~~17~~ de ~~julho~~ de 2010, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recurso próprio para pagamento de materiais adquiridos através do processo administrativo n. 3040/2009, e dá outras providências”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Nobres Vereadores, o Poder Público Municipal, em 17 de novembro de 2009 procedeu a licitação, na modalidade Pregão para aquisição de materiais de construção, mais especificamente, a aquisição de Cimento, Areia e Pedra Britada. A aquisição visava a confecção e assentamento de bloquetes sextavados em vias urbanas deste Município.

O processo administrativo foi montado e o recurso financeiro era proveniente do Contrato de Repasse n. 0278.422-66/2008/MCIDADES/CAIXA.

Após a licitação, e depois de assinado o contrato, o Município encontrou dificuldades para a efetiva entrega dos materiais por parte dos fornecedores, haja vista que não poderia efetuar o pagamento enquanto a obra não fosse concluída e procedida a medição pela Caixa Econômica. Desta feita, os fornecedores não tem condições de entregar os materiais e não receber.

É por isso que o Poder Executivo envia a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei. Ele objetiva a autorização para efetuar o pagamento dos fornecedores através de recurso próprio, e a posterior compensação com o Convênio.

Destacamos que a obra será realizada, e o Município não terá nenhum prejuízo com a Compensação de Contas. Do contrário, caso não efetue o pagamento com recurso próprio, o Município terá que cancelar a licitação que foi realizada e proceder uma nova licitação. Isso sim trará ao Município enormes prejuízos, haja vista que a contratação de empreiteiras onera por demais a obra.

A medida se justifica em razão da disponibilidade orçamentária do Município e da possibilidade de o mesmo executar tal obra com recurso próprio.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

para a imediata aprovação do incluso Projeto de Lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 17 de ~~julho~~ de 2010.

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N. 1436

DE 17 DE Junho DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
REPROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	08	Favor 03 Contra 05
Sessão	Extraordinária	09:50
Em	25 de 06	2010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSO PRÓPRIO PARA PAGAMENTO DE MATERIAIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3040/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso próprio para pagamento de materiais de construção (insumos) adquiridos através do processo administrativo n. 3040/2009.

**Art. 2º.** Os materiais de construção a serem pagos com recurso próprio foram adquiridos através de Convênio – Contrato de Repasse n. 0278.422-66/2008/MCIDADES/CAIXA, constante do processo administrativo n. 3040/2009.

**Art. 3º.** Após o pagamento, a obra será executada e a Prefeitura Municipal fará a “Compensação de Contas”, ou seja, os valores pagos com recurso próprio retornarão aos cofres da Prefeitura assim que for liberado o Convênio.

**Parágrafo único.** A obra de que trata o “caput” deste artigo é a pavimentação em blocos sextavados de concreto, em vias urbanas do Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO

NOTA DE EMPENHO



RO  
Prefeitura Municipal Ouro Preto do Oeste  
Secretaria de Finanças  
Contadoria Geral do Município  
CNPJ 04.380.507/0001-79

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO Unid: 07 SECRET.MUN.DE INFRA-ESTRUTURA Conta: 2622  
Dotacao: 154510047.2.066.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Predor: 3005 EUROS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P/ CGC: 09.321.799/0001-92  
Banco: 000 Ag: C/C:  
Endereco: RUA EDSON LIMA DO NASCIMENTO Fone: 69 3423 4800 JI PARANA

Pregao	094/CPL/	3040/20	Emissao:27.11.09	Vencimento:31.12.09
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior--	-Valor do Empenho-	---Saldo Atual----	
1.085.000,00	513.128,33	474.681,10	38.447,23	
Item	Qtd Uni	Especificacao	Valor Unitario	Valor Total
374	SAC CIMENTO PORTLAND CP II - 32		25,15	474.681,10

ORDENADOR DE DESPESA Total Geral  
474.681,10

Felinto Fernandes  
Ordenador de Despesas

Marcos  
Mamona  
S. J.

NOTA DE EMPENHO



RO  
Prefeitura Municipal Ouro Preto do Oeste  
Secretaria de Finanças  
Contadoria Geral do Município  
CNPJ 04.380.507/0001-79

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO  
Dotação: 154510047.2.066.3390.30.00.00

Unid: 07 SECRET.MUN.DE INFRA-ESTRUTURA  
MATERIAL DE CONSUMO

002975/09 Global Especial  
Conta: 2622  
CGC: 84.614.288/0001-84

Credor: 2968 J C R SILVA - ME

Banco: 000 Ag: C/C:

Endereço: AV DANIEL COMBONI - QUADRA 007 Fone:

OURO PRETO DO OESTE

Pregão	094/CPL/	3040/20 Emissao:27.11.09	Vencimento:31.12.09	Saldo Atual---
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior--	-Valor do Empenho-		38.447,23
1.085.000,00	192.680,23	154.233,00		
Item	Qtd Uni -----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total	
	1 MTS 5.141,10 M3 AREIA MEDIA	154.233,00	154.233,00	

~~Felinto Fernandes Fernandes~~  
~~Ordenador de Despesas~~

ORDENADOR DE DESPESA

Total Geral  
154.233,00

*Alcides Malhe  
Assinado  
SOZ*

## NOTA DE EMPENHO



RO  
Prefeitura Municipal Ouro Preto do Oeste  
Secretaria de Finanças  
Contadoria Geral do Município  
CNPJ 04.380.507/0001-79

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO Unid: 07 SECRET.MUN.DE INFRA-ESTRUTURA Conta: 1995  
Dotação: 154510047.2.066.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Credor: 3006 MARIA CRISTINA ALVES CGC: 02.454.057/0001-96  
Banco: 000 Ag: C/C:  
Endereço: RUA BEIRA RIO 2400 Fone: JARU

Pregão	094/CPL/	3040/20	Emissão: 27.11.09	Vencimento: 31.12.09
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior--		-Valor do Empenho-	---Saldo Atual---
743.900,00	21.706,95		21.705,60	1,35

Item	Qtd	Uni	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
	1	MTS	310,03 M3 DE PEDRA BRITADA N°01 OU 19 MM, NO VALOR DE R\$ 70,00. O M3	21.705,60	21.705,60

*Felinto Fernandes  
Ordenador de Despesas*

ORDENADOR DE DESPESA Total Geral  
21.705,60

*A. Souza  
Assinado  
02.8*

221

NOTA DE EMPENHO

RO  
 Prefeitura Municipal Ouro Preto do Oeste  
 Secretaria de Finanças  
 Contadoria Geral do Município  
 CNPJ 04.380.507/0001-79

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO  
 Dotação: 154510047.2.066.3390.30.00.00

002976/09 Global Especial  
 Unid: 07 SECRET.MUN.DE INFRA-ESTRUTURA  
 MATERIAL DE CONSUMO Conta: 2622

Credor: 3006 MARIA CRISTINA ALVES  
 Banco: 000 Ag: C/C:  
 Endereço: RUA BEIRA RIO 2400

CGC: 02.454.057/0001-96

Fone: JARU

Pregão	094/CPL/	3040/20	Emissão: 27.11.09	Vencimento: 31.12.09
---Valor Orçado---	---Saldo Anterior--	-Valor do Empenho-	---Saldo Atual---	
1.085.000,00	197.807,83	159.360,60	38.447,23	

Item	Qtd	Uni	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
	1	MTS	2.276,58 M3 DE PEDRA BRITADA NO 01 OU 19 MM.	159.360,60	159.360,60



*Felinto Fernandes*  
*Felinto Fernandes*  
 Ordenador de Despesas

ORDENADOR DE DESPESA Total Geral  
 159.360,60

*Maria  
 Fernandes  
 RO*

**CAIXA**



Grau de sigilo  
#00

**CONTRATO DE REPASSE N° 0278.422-66/2008 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES,  
REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, E O MUNICIPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE  
AÇÕES RELATIVAS AO GESTÃO DE POLITICA  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

Plano de Trabalho n° 2627.0278.422-66/2008  
Processo n° 2627.0278.422-66/2008  
Nº seqüencial SICONV 5103

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF n° 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério das Cidades n.º 137, de 19 de fevereiro de 2008, e Portaria do Ministério das Cidades n° 203, de 10 de 04 de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os participes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA, RG n° 162.201-SSP/MA, CPF n° 040.658.912-72, residente e domiciliado em AV CARLOS GOMES, 660-CAIARI CEP 76.801-905 - PORTO VELHO/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF ° ofício de 2588, no livro 2588 fls 024 e 025, em 21/08/2008, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

# CAIXA



II - CONTRATADO - Município de Ouro Preto do Oeste, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. JUAN ALEX TESTONI, portador do RG nº 214.425 SSP/RO e CPF nº 203.400.012-91, residente e domiciliado em Rua Fernando Pessoa, 89, Bairro Incra, Cep 76.920-000, Ouro Preto, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Pavimentação em Blocos Sextavados de concreto, no Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Peças Técnicas;
- Documentação da área;
- Projeto Técnico Social;

2.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuênciia, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;

**CAIXA**

- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

**CAIXA**

- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 789.800,00 (setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 166.098,84 (cento e sessenta e seis mil noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdoblamento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CAIXA**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008 E 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 1545103101D73 - 0001

R\$ 789.800,00 (setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), 444042, Nota de Empenho 2008NE 008433 emitida em 23 /12 / 2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

**CAIXA**



7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

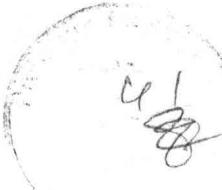
8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1824, em conta bancária de nº 006.647.236-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

**CAIXA**

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.



**CAIXA**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

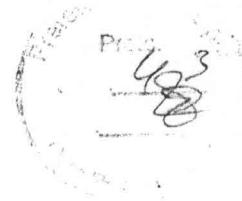
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

# CAIXA



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obigatoriedade destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 04 de março de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

# CAIXA



17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

18. A existência de restrição do CONTRATADO, relativa à Regularidade junto ao INSS, não foi considerada óbice à celebração do presente contrato, em razão da decisão liminar concedida no Processo nº 2009.41.01.000513-9, proferida pelo Juiz Federal da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, vinculada ao TRF da 1º Região, a qual autoriza a celebração do presente contrato condicionada à decisão final.

18.1. Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO no processo supramencionado implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, acrescidos dos juros legais e devidamente atualizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

19.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

19.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

19.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

**CAIXA**



20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

20.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Daniel Comboni, 1480, Centro, Cep 76.920-000, Ouro Preto do Oeste/RO.

20.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Avenida Carlos Gomes, 660, Caiari, 76.801-905, Porto Velho/RO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho  
Local/Data

,04 de março de 2009.

Assinatura do contratante  
Nome: ROSSINI EWERTON P. DA SILVA  
CPF: 040.658.912-72

Assinatura do contratado  
Nome: JUAN ALEX TESTONI  
CPF: 203.400.012-91

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ 343.473.644-20

Nome: \_\_\_\_\_ Rangel  
CPF: \_\_\_\_\_ 032.792.168-42



## Termo Aditivo



09/04/2010 2 Grau de Sigilo
#00

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0278422-66/2009/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de OURO PRETO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0278422-66/2009/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0278422-66/2009/MCIDADES/CAIXA, de 04/03/2009, realizado segundo os termos do Programa PRO MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE do(a) Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de novembro de 2011, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



## Termo Aditivo



### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Porto Velho , 26 de Março de 2010  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA  
ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA  
Superintendente Regional  
Anelândia - 01850 - 3  
Superintendência Regional Rondoniense  
CPF: 040.658.912-72

Assinatura do contratado  
Nome: JUAN ALEX TEXTONI  
CPF: 203.400.012-91

### Testemunhas

Nome: ANA MARIA ALOISE DE ASSIS  
CPF: 161.863-892-00

Nome: ALINOR DA SILVA MORAES  
CPF: 229.849.841-53